



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
COM BASE NO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA EQUIPAR A OFICINA MUNICIPAL E REALIZAR MANUTENÇÕES NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** **R\$21.072,25** (VINTE E UM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** DA 00H:01M (ZERO HORA E UM MINUTO) DO DIA 07/05/2025 ATÉ AS 07H:59M (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS) DO DIA 12/05/2025.
- **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES:** DIA 12/05/2025 ÀS 08:00H (OITO HORAS) no link: www.portaldecompraspublicas.com.br, **COM DURAÇÃO DE 6 (SEIS) HORAS.**
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Na data e horário da sessão serão analisadas as propostas recebidas, após o julgamento das propostas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá realizar o envio dos documentos de habilitação, complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado, qual seja, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após a convocação via chat e diligência no Portal de Compras Públicas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo.
- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**
LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico– SEMFIDEC - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Zaira Caroline Maas Roweder

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Portaria 11.656/2025

E-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2025

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, a Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência, realizando-se a divulgação nos termos do §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Data e horário da sessão e disputa de lances: **Dia 12/05/2025 às 08:00h (oito horas)** no link: www.portaldecompraspublicas.com.br, com duração de 6 (seis) horas.

Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem anterior.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA EQUIPAR A OFICINA MUNICIPAL E REALIZAR MANUTENÇÕES NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto do presente documento é a divulgação da aquisição por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquelas que a Administração pretende contratar, conforme disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

2.1 O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 3411/2025.

2.1.1. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELEVADOR AUTOMOTIVO DE NO MINIMO BC-4.0 TRIFASICO 380V-GRAXA, COLUNAS EM CHAPA SAE 1020 DE NO MINIMO 6,35MM DE ESPESSURA, PERFIL COM NO MINIMO DE 8 DOBRAS, SEM SOLDA, SUPORTE INFERIOR PARA RESERVAR JOGO DE SAPATAS. BRAÇOS: TUBULARES E REBAIXADOS. NIVELAMENTO: SIMULTÂNEO, POR CONJUNTO DE MOLAS NA PARTE INFERIOR DO FUSO. SAPATA PARA VEÍCULOS: FERRO EM FORMA DE COPO PARA MELHOR FIXAÇÃO DAS SAPATAS DE BORRACHA MACIÇA DE ALTA DURABILIDADE. SAPATA PARA UTILITÁRIOS: DE FERRO E DE BORRACHA EM “U” PARA SUPORTE CHASSIS. BASE: INTEIRIÇA, FECHADA, COM NO MINIMO 04 RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. SISTEMA ELÉTRICO	UNID	01	 Imagem Ilustrativa	R\$21.072,25	R\$21.072,25



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

DOIS MOTORES TRIFÁSICOS, CHAVE REVERSORA. ACIONAMENTOS: MANUAL, POR ALAVANCA, COM FINS DE CURO MECÂNICO. ELEVÇÃO: POR FUSO E JOGO DE PORCAS, INSTALADO E ENTREGUE.					
--	--	--	--	--	--

2.1. Qualquer divergência entre as especificações do item constantes no PNCP, no Portal de Compras Públicas e as constantes no Edital e seus anexos, permanecem as do Edital, estas que devem ser levadas em consideração para a elaboração da proposta e participação da licitação.

2.2. O critério de julgamento adotado para o presente processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 21.072,25** (vinte e um mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), não podendo ser ofertadas propostas maiores ao valor estipulado neste edital, valor obtido através de pesquisas de preços e cotações, no qual este se trata da **MÉDIA DE VALORES**.

2.4. **As proponentes deverão informar em suas propostas a MARCA do produto ofertado.**

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa de Licitação Eletrônica será mediante ao Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização;

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

3.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.4. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. **COOPERATIVAS:** Poderão participar desta Dispensa de Licitação os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

3.8.1. O objeto da Dispensa de Licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

- 3.8.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.
- 3.8.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- 3.8.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 3.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.9.1. Que não atendam as condições de participação do presente instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.9.2. Em regime de falência, concordata ou insolvência;
- 3.9.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 3.9.4. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.9.5. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal de Corupá/SC, e o licitante declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Corupá/SC;
- 3.9.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos dos diplomas legais aplicáveis;
- 3.9.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.9.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.9.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.10. Como requisito para a participação, em campo próprio da plataforma eletrônica, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 3.11. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.
- 3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.
- 3.14. A não observância das vedações desta cláusula é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 4.1. Os interessados em participar da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas através de um cadastro prévio.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proponente poderá cadastrar proposta para todos os itens/lotos ou individualmente, devendo conter obrigatoriamente:

5.2.1. **VALOR UNITÁRIO** e **VALOR TOTAL** de cada item/lote ofertado, expresso em moeda nacional com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.2.2. **MARCA/FABRICANTE** (exceto para serviços), quando for o caso;

5.2.3. Descrição do objeto ofertado;

5.2.4. Quantidade;

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Aviso.

5.4. O licitante deverá adotar como referência para a elaboração da sua proposta as informações constantes no presente Edital e no Termo de Referência, devendo estar estritamente dentro das especificações, sujeito a desclassificação da proposta.

5.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (se houver), fornecimento do objeto no endereço solicitado, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.5.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.7.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.8. O agente de contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

- 5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital.
- 5.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de dispensa e seus anexos.
- 5.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do **ITEM**.
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), **no preço DO ITEM**.
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento eletrônico.

7.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Estando o preço compatível e cumpridos os demais requisitos será a proposta declarada CLASSIFICADA.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de dispensa de licitação.

7.18. O FORNECEDOR ARREMATANTE DEVERÁ ESPECIFICAR NA PROPOSTA READEQUADA MARCA E MODELO DO ITEM, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, proceder-se-á a análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou(aram) a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital de dispensa de licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

8.2. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o julgamento das propostas e solicitação dos documentos de habilitação via chat e diligência no Portal de Compras Públicas, sob pena de Inabilitação.**

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.4.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. **Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, no formato PDF.**

8.7.1. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.7.2. Os documentos de habilitação melhor classificados serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública.

8.7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

8.7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

8.8.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.9. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

8.9.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CNPJ, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.9.1.2. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;

8.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

8.9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.9.2.1.1. As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

8.9.2.1.2. As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

8.9.2.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de dispensa de licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-lo, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9.2.3. O fornecedor enquadrado como ME/EPP que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá assinalar o item próprio da declaração unificada, conforme modelo (ANEXO III).

8.9.2.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, poderá ser realizado diligências.

8.9.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de dispensa de licitação.

8.9.2.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9.2.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.3.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de instalação e entrega deste equipamento e/ou similares, devendo apresentar certidão(ões) ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de objetos similares em outras entidades públicas ou privadas.

8.10. Declaração unificada, constante no ANEXO III.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de execução do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir da assinatura de todas as partes.

9.4. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, e poderá ser prorrogado caso o objeto não tenha sido finalizado neste período, de acordo com o disposto nos Artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que ocorra manifestação expressa das partes e que o contratado mantenha as condições iniciais de habilitação, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.4.2. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade	001- DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM
Ação	2014- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Subelemento	3449052340000000000- Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo	15007000001- Recursos não Vinculados de Impostos
Cód. Reduzido	141

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente do objeto da presente dispensa de licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da contratada, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.2.1. Se a contratada for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal.

12.3. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.3.1. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste processo será entregue e instalado, após solicitação através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO, exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

13.1.1. O prazo de entrega passa a contar da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

13.2. A entrega e a instalação serão na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, localizada na Rua Francisco Mees, nº 1915 - Bairro XV de Novembro, Corupá - SC, 89278-000, em no máximo de 30 dias.

13.3. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

13.4. As despesas decorrentes da entrega, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, EPI's e demais insumos e encargos trabalhistas ficarão por conta da Contratada e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

13.5. A Contratada deverá realizar toda a instalação e montagem conforme croqui/planta baixa anexa aos autos deste processo.

13.5.1. Os materiais (porcas, parafusos, chaves, entre outros) serão por conta da Contratada, bem como a mão de obra.

13.5.1.1. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados e com experiência, garantindo que o elevador esteja nivelado e alinhado corretamente para evitar acidentes.

13.6. A preparação do local para instalação do equipamento é obrigação da Contratada, sendo que a Contratante poderá auxiliar e orientar a mesma;

13.7. O equipamento a ser instalado deverá estar em conformidade com as regulamentações locais e normas técnicas, como a ABNT NBR 16858, que estabelece requisitos de segurança para instalação e operação.

13.7.1. Possui certificações reconhecidas, como as do ALI (Automotive Lift Institute) e que atende às normas NR-12, que regulamentam a segurança no trabalho.

13.8. O elevador deve estar equipado com dispositivos de segurança, como travas automáticas,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

que garantam a estabilidade do veículo durante a elevação.

13.9. A empresa deverá realizar treinamento aos colaboradores para operar o elevador de forma segura, conhecendo os procedimentos corretos e os riscos envolvidos.

13.10. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsáveis.

13.12. O ELEVADOR DEVERÁ TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

13.12.1. Ter capacidade de no mínimo de 4.000 kg, Ideal para a elevação de veículos pesados, garantindo segurança e estabilidade

13.12.2. 380V: Sistema trifásico, que proporciona maior potência e eficiência no funcionamento do elevador.

13.12.3. Ter no mínimo 2,0 metros de altura, permitindo acesso fácil à parte inferior do veículo.

13.12.4. Dimensões da Plataforma ter acima de 1.445mm x 3.300mm.

13.12.5. Sistema Hidráulico: para garantir uma elevação suave e controlada.

13.12.6. Conter Plataforma de Aço: Construída em aço de alta resistência, com superfície antiderrapante para maior segurança.

13.12.7. Conter Travas automáticas: Para garantir que o elevador permaneça na posição elevada.

13.12.8. Conter Sensores de sobrecarga: Para evitar a elevação de cargas acima da capacidade especificada.

13.12.9. Obrigatório conter Sistema de emergência, para descida controlada em caso de falha elétrica.

13.12.10. Painel de Controle: Intuitivo, com botões de subida e descida, além de indicadores de status.

13.12.11. Ser em estrutura robusta em aço, com tratamento contra corrosão e desgaste.

13.13. DA INSTALAÇÃO:

13.13.1. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento e a instalação no local e com as especificações constante no projeto/planta baixa.

13.13.2. Deverá ser instalado no piso de concreto, com espessura e resistência adequadas para suportar o peso do elevador e dos veículos.

13.13.3. A empresa contratada deverá realizar a fixação fornecendo as âncoras e parafusos apropriados para fixar o elevador à base de concreto, garantindo que esteja estável e seguro.

13.13.4. A empresa contratada deverá realizar a verificação de segurança antes do operador da prefeitura operar o equipamento.

13.13.5. A empresa contratada deverá realizar o registro de instalação, contendo as seguintes orientações: manual de fabricante, certificado de conformidade e registro de verificação de segurança e funcionamento.

13.13.6. A empresa contratada deverá realizar a instalação em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, como a NR-12 e a ABNT NBR 16858.





Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

13.14. CROQUI PLANTA BAIXA:



14.1. A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

14.1.1. Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido e instalado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento e instalação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente processo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.2. Obrigações da Contratada:

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:

b) A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento no local indicado no croqui/planta baixa, anexa aos autos do processo, após solicitação da Secretaria solicitante através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO.

c) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

d) Fornecer o objeto da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente processo.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Arcar com todas as despesas inerentes a execução e entrega do objeto.
- q) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- r) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- s) Fornecer produto e/ou prestar serviços de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT, INMETRO e demais normas cabíveis e pertinentes ao item.
- t) Os itens ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc.) no que couber, atentando-se o proponente principalmente para as prescrições contidas no Artigo 39, VII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- u) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos produtos, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na entrega dos produtos, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho.
- v) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos produtos prover todo e qualquer equipamento e ferramentas, treinamento e certificação adequados para execução e entrega do equipamento deste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- w) Fornecer garantia de 12 (doze) meses ao equipamento, contados da data do recebimento e aprovação da NOTA FISCAL.
- x) Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando crachás de identificação para entrar nas dependências da oficina mecânica.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/ Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

15.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

15.3. A verificação da adequação do fornecimento do contrato/ Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato/ Ata de Registro de Preços, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. A conformidade do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. O fiscal do contrato/ Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.6. O fiscal do contrato/ Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.7. O fiscal do contrato/ Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

15.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Para fiscalizar o contrato decorrente deste processo, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução, a senhora **ANA AMELIA VITURINO PEQUENO**, matrícula funcional 15460-1, ocupante no cargo de Técnica de segurança, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

16. DA GARANTIA DOS BENS:

16.1. A garantia do equipamento se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento e aprovação da nota fiscal.

16.1.1. O termo de garantia deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal para a Secretaria Requisitante.

16.2. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Corupá/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no Sistema Eletrônico: **Portal de Compras Públicas**, no sítio – www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

17.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.2.3. Contratar a empresa que forneceu o **MENOR PREÇO** no momento da realização das cotações para celeridade do processo.

17.3. **Caso não haja fornecedores interessados (procedimento deserto) no presente processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, o município optará pela contratação do fornecedor que cotou o MENOR PREÇO no momento da realização das cotações, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.**

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de dispensa de licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o protocolo até a data indicada para envio das propostas, o protocolo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Edital de dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. Nos casos em que a licitante venha a receber dados pessoais em decorrência da presente contratação, a mesma compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato ou ata de registro de preços, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709/2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica pela Administração Municipal.

17.13. Este Edital de dispensa de licitação e seus Anexos ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço <https://corupa.atende.net/> ou diretamente no Setor de Licitações do Município de Corupá/SC no horário das 08:00 às 12:00 horas/13:30 às 16:30 de segunda à sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e no Sistema Eletrônico: **Portal de Compras Públicas**, no sítio – www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.14. Do julgamento será divulgada Ata no sítio <https://corupa.atende.net/>.

17.15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Edital de dispensa de licitação será o Foro da Comarca de Jaraguá Do Sul/SC.

17.16. Integram este Edital de dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Documento de Formalização da Demanda;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Especificações e Quantidades;

Corupá/SC, 06 de maio de 2025.

**EDDY EDGAR EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA EQUIPAR A OFICINA MUNICIPAL E REALIZAR MANUTENÇÕES NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.**

1.2. Registro de Preços:

() SIM

(X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELEVADOR AUTOMOTIVO DE NO MINIMO BC-4.0 TRIFASICO 380V-GRAXA, COLUNAS EM CHAPA SAE 1020 DE NO MINIMO 6,35MM DE ESPESSURA, PERFIL COM NO MINIMO DE 8 DOBRAS, SEM SOLDA, SUPORTE INFERIOR PARA RESERVAR JOGO DE SAPATAS. BRAÇOS: TUBULARES E REBAIXADOS. NIVELAMENTO: SIMULTÂNEO, POR CONJUNTO DE MOLAS NA PARTE INFERIOR DO FUSO. SAPATA PARA VEÍCULOS: FERRO EM FORMA DE COPO PARA MELHOR FIXAÇÃO DAS SAPATAS DE BORRACHA MACIÇA DE ALTA DURABILIDADE. SAPATA PARA UTILITÁRIOS: DE FERRO E DE BORRACHA EM "U" PARA SUPORTE CHASSIS. BASE: INTEIRIÇA, FECHADA, COM NO MINIMO 04 RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. SISTEMA ELÉTRICO DOIS MOTORES TRIFÁSICOS, CHAVE REVERSORA. ACIONAMENTOS: MANUAL, POR ALAVANCA, COM FINS DE CURO MECÂNICO. ELEVAÇÃO: POR FUSO E JOGO DE PORCAS, INSTALADO E ENTREGUE.	UNID	01	 Imagem Ilustrativa	R\$21.072,25	R\$21.072,25

2.2 O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 3411/2025.

2.1.2. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

2.2. O valor total máximo a ser pago para esta aquisição é **de R\$ 21.072,25 (vinte e um mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, utilizando por base a MÉDIA de preços encontrados

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

3.1.1. A aquisição do elevador automotivo para a oficina da Secretaria de Infraestrutura é uma medida estratégica que visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência operacional e garantir a segurança dos colaboradores.

3.1.2. Considerando a atual condição da oficina municipal, que tem como intuito realizar manutenções nos equipamentos e maquinários do setor de obras, surgiu a necessidade da aquisição de um elevador automotivo conforme especificação no item 3 deste termo.

3.1.3. Considerando que o elevador permite que os mecânicos realizem serviços de forma mais rápida e eficiente, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a capacidade de trabalho da oficina.

3.1.4. Considerando que com a elevação do veículo, os profissionais têm melhor acesso a todas as partes do automóvel, o que facilita a execução de serviços, como manutenção, reparos e inspeções.

3.1.5. O uso de um elevador automotivo reduz o risco de acidentes de trabalho, como lesões nas costas e quedas, que podem ocorrer ao trabalhar em posições inadequadas ou ao levantar veículos manualmente.

3.1.6. Considerando que com equipamentos adequados temos a garantia de um ambiente de trabalho mais seguro, promovendo a saúde e o bem-estar dos nossos colaboradores.

3.1.7. Diante dos pontos apresentados, a aquisição do elevador automotivo é uma decisão estratégica que trará benefícios significativos para a operação da oficina.

3.1.8. Isso posto, faz necessário a presente aquisição para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Corupá/SC.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

4.1.1. Ter capacidade de carga mínima de 4.000 kg, ideal para a elevação de veículos leves e pesados da frota municipal, garantindo segurança, estabilidade e abrangência de uso.

4.1.2. Alimentação em sistema trifásico 380V, compatível com a infraestrutura elétrica local, proporcionando maior potência, eficiência energética e desempenho contínuo.

4.2. Ter altura útil de elevação de no mínimo 2,0 metros, permitindo acesso facilitado à parte inferior dos veículos, essencial para serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.3. Dimensões mínimas da plataforma: 1.445 mm de largura por 3.300 mm de comprimento, compatíveis com os diversos tipos de veículos da frota pública.

4.3.1. Sistema de elevação: Deve ser hidráulico ou elétrico, garantindo uma elevação suave, estável e controlada, com baixo índice de manutenção e elevada confiabilidade operacional.

4.3.2. Plataforma construída em aço de alta resistência, com superfície antiderrapante e tratamento anticorrosivo, garantindo segurança e durabilidade.

4.3.3. Travas automáticas de segurança, que atuem de forma independente para manter o elevador na posição elevada, evitando riscos durante as manutenções.

4.3.4. Sensores de sobrecarga integrados, que impeçam o funcionamento do equipamento quando a carga exceder o limite especificado, protegendo usuários e estrutura.

4.3.5. Sistema de emergência obrigatório, que possibilite a descida manual ou controlada do equipamento em caso de falha elétrica, em conformidade com as normas da NR-12 e ABNT NBR 16858.

4.3.6. Painel de controle intuitivo, com botões de comando de subida/descida, luzes indicativas de funcionamento e status operacional, de fácil manuseio e leitura.

4.3.7. Estrutura do equipamento deve ser robusta, em aço reforçado, com proteção contra corrosão, impactos mecânicos e desgaste por uso intensivo.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente aquisição será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Corupá/SC.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MENOR PREÇO**: (x) por item; () por lote; () global

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação (qualificação econômico-financeira):





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

7.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.1.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2. Habilitação Técnica:

7.2.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de instalação e entrega deste equipamento e/ou similares, devendo apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de objetos similares em outras entidades públicas ou privadas.

8 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deste processo será entregue e instalado, após solicitação através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO, exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

8.1.1. O prazo de entrega passa a contar da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

8.2. A entrega e a instalação serão na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, localizada na Rua Francisco Mees, nº 1915 - Bairro XV de Novembro, Corupá - SC, 89278-000, em no máximo de 30 dias.

8.3. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

8.4. As despesas decorrentes da entrega, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, EPI's e demais insumos e encargos trabalhistas ficarão por conta da Contratada e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

8.5. A Contratada deverá realizar toda a instalação e montagem conforme croqui/planta baixa anexa aos autos deste processo.

8.5.1. Os materiais (porcas, parafusos, chaves, entre outros) serão por conta da Contratada, bem como a mão de obra.

8.5.1.1. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados e com experiência, garantindo que o elevador esteja nivelado e alinhado corretamente para evitar acidentes.

8.6. A preparação do local para instalação do equipamento é obrigação da Contratada, sendo que a Contratante poderá auxiliar e orientar a mesma;

8.7. O equipamento a ser instalado deverá estar em conformidade com as regulamentações locais e normas técnicas, como a ABNT NBR 16858, que estabelece requisitos de segurança para instalação e operação.

8.7.1. Possui certificações reconhecidas, como as do ALI (Automotive Lift Institute) e que atende às normas NR-12, que regulamentam a segurança no trabalho.

8.8. O elevador deve estar equipado com dispositivos de segurança, como travas automáticas, que garantam a estabilidade do veículo durante a elevação.

8.9. A empresa deverá realizar treinamento aos colaboradores para operar o elevador de forma segura, conhecendo os procedimentos corretos e os riscos envolvidos.

8.10. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação por escrito,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsáveis.

8.12. O ELEVADOR DEVERÁ TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- 8.12.1. Ter capacidade de no mínimo de 4.000 kg, Ideal para a elevação de veículos pesados, garantindo segurança e estabilidade
- 8.12.2. 380V: Sistema trifásico, que proporciona maior potência e eficiência no funcionamento do elevador.
- 8.12.3. Ter no mínimo 2,0 metros de altura, permitindo acesso fácil à parte inferior do veículo.
- 8.12.4. Dimensões da Plataforma ter acima de 1.445mm x 3.300mm.
- 8.12.5. Sistema Hidráulico: para garantir uma elevação suave e controlada.
- 8.12.6. Conter Plataforma de Aço: Construída em aço de alta resistência, com superfície antiderrapante para maior segurança.
- 8.12.7. Conter Travas automáticas: Para garantir que o elevador permaneça na posição elevada.
- 8.12.8. Conter Sensores de sobrecarga: Para evitar a elevação de cargas acima da capacidade especificada.
- 8.12.9. Obrigatório conter Sistema de emergência, para descida controlada em caso de falha elétrica.
- 8.12.10. Painel de Controle: Intuitivo, com botões de subida e descida, além de indicadores de status.
- 8.12.11. Ser em estrutura robusta em aço, com tratamento contra corrosão e desgaste.

8.13. DA INSTALAÇÃO:

- 8.13.1. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento e a instalação no local e com as especificações constante no projeto/planta baixa.
- 8.13.2. Deverá ser instalado no piso de concreto, com espessura e resistência adequadas para suportar o peso do elevador e dos veículos.
- 8.13.3. A empresa contratada deverá realizar a fixação fornecendo as âncoras e parafusos apropriados para fixar o elevador à base de concreto, garantindo que esteja estável e seguro.
- 8.13.4. A empresa contratada deverá realizar a verificação de segurança antes do operador da prefeitura operar o equipamento.
- 8.13.5. A empresa contratada deverá realizar o registro de instalação, contendo as seguintes orientações: manual de fabricante, certificado de conformidade e registro de verificação de segurança e funcionamento.
- 8.13.6. A empresa contratada deverá realizar a instalação em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, como a NR-12 e a ABNT NBR 16858.

8.14. CROQUI PLANTA BAIXA:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

9.7. O fiscal será auxiliado, quando necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, com o objetivo de esclarecer dúvidas e prevenir riscos à correta execução contratual.

9.8. A Contratada deverá manter preposto com poderes suficientes para representar a empresa contratada junto à Contratante, responder às exigências da fiscalização e resolver eventuais intercorrências, conforme previsto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Para fiscalizar o contrato decorrente deste processo, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução, a senhora **ANA AMELIA VITURINO PEQUENO**, matrícula funcional 15460-1, ocupante no cargo de Técnica de segurança, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

10.2. O prazo de execução do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se na data de assinatura por todas as partes.

10.3. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, e poderá ser prorrogado caso o objeto não tenha sido finalizado neste período, de acordo com o disposto nos Artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025, que regulamenta as normas e procedimentos relacionados à pesquisa.

11.2. Ainda por meio do Decreto Municipal Nº 3043/2024 para a presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros:

11.2.1. Conforme Artigo 22º II - Contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11.2.2. Conforme Artigo 22º III: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

11.2.3. Conforme Artigo 22º IV: pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

11.3. O item deste processo será adquirido através de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.4. O valor total estimado para esta aquisição se deu pela MÉDIA.

11.5. O valor máximo a ser pago nesta aquisição é de **R\$ 21.072,25 (vinte e um mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da entrega e instalação do produto, objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá, em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML) devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.3. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

12.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.5. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.6. **Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

12.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes.

12.10. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. A Contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da Contratada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
141	07	001	2014	34490523400000000000	150070000001

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. ANÁLISE DE RISCOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos se encontram devidamente anexados ao presente processo, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:

- a) A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento no local indicado no croqui/planta baixa, anexa aos autos do processo, após solicitação da Secretaria solicitante através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Fornecer o objeto da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente processo.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Arcar com todas as despesas inerentes a execução e entrega do objeto.
- r) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

s) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Fornecer produto e/ou prestar serviços de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT, INMETRO e demais normas cabíveis e pertinentes ao item.

u) Os itens ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc.) no que couber, atentando-se o proponente principalmente para as prescrições contidas no Artigo 39, VII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

v) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos produtos, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na entrega dos produtos, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho.

w) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos produtos prover todo e qualquer equipamento e ferramentas, treinamento e certificação adequados para execução e entrega do equipamento deste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

x) Fornecer garantia de 12 (doze) meses ao equipamento, contados da data do recebimento e aprovação da NOTA FISCAL.

y) Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando crachás de identificação para entrar nas dependências da oficina mecânica.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido e instalado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor designado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento e instalação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente processo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

17. DA VALIDADE/GARANTIA

17.1. A garantia do equipamento se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento e aprovação da nota fiscal.

17.2. O termo de garantia deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal para a Secretaria Requisitante.

17.3. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 29 de abril de 2025.

NOME: KÁSSIA RAYNE DOS SANTOS SILVA

CARGO: COORDENADORA DE SERVIÇO

Aprovado por:

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ	
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA	
E-MAIL: INFRA.BRUNELY@CORUPA.SC.GOV.BR	TELEFONE: 3375-6500

Corupá (SC), 29 de abril de 2025.

De: Brunely T. F. de Lima
Para: Sr. Éwerton Jades Vegini
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA EQUIPAR A OFICINA MUNICIPAL E REALIZAR MANUTENÇÕES NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A aquisição do elevador automotivo para a oficina da secretaria de Infraestrutura é uma medida estratégica que visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência operacional e garantir a segurança dos colaboradores.

2.2 Considerando a atual condição da oficina municipal, que tem como intuito realizar manutenções nos equipamentos e maquinários do setor de obras, surgiu a necessidade da aquisição de um elevador automotivo conforme especificação no item 3 deste termo.

2.3 Considerando que o elevador permite que os mecânicos realizem serviços de forma mais rápida e eficiente, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a capacidade de trabalho da oficina.

2.4 Considerando que com a elevação do veículo, os profissionais têm melhor acesso a todas as partes do automóvel, o que facilita a execução de serviços, como manutenção, reparos e inspeções.

2.5 O uso de um elevador automotivo reduz o risco de acidentes de trabalho, como lesões nas costas e quedas, que podem ocorrer ao trabalhar em posições inadequadas ou ao levantar veículos manualmente.

2.6 Considerando que com equipamentos adequados temos a garantia de um ambiente de trabalho mais seguro, promovendo a saúde e o bem-estar dos nossos colaboradores.

2.7 Diante dos pontos apresentados, a aquisição do elevador automotivo é uma decisão estratégica que trará benefícios significativos para a operação da oficina.

2.8. Isso posto, faz necessário a presente aquisição para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Corupá/SC.

3– DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	
------	-------------------------	-------	--------	--





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

01	ELEVADOR AUTOMOTIVO DE NO MINIMO BC-4.0 TRIFASICO 380V-GRAXA, COLUNAS EM CHAPA SAE 1020 DE NO MINIMO 6,35MM DE ESPESSURA, PERFIL COM NO MINIMO DE 8 DOBRAS, SEM SOLDA, SUPORTE INFERIOR PARA RESERVAR JOGO DE SAPATAS. BRAÇOS: TUBULARES E REBAIXADOS. NIVELAMENTO: SIMULTÂNEO, POR CONJUNTO DE MOLAS NA PARTE INFERIOR DO FUSO. SAPATA PARA VEÍCULOS: FERRO EM FORMA DE COPO PARA MELHOR FIXAÇÃO DAS SAPATAS DE BORRACHA MACIÇA DE ALTA DURABILIDADE. SAPATA PARA UTILITÁRIOS: DE FERRO E DE BORRACHA EM “U” PARA SUPORTE CHASSIS. BASE: INTEIRIÇA, FECHADA, COM NO MINIMO 04 RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. SISTEMA ELÉTRICO DOIS MOTORES TRIFÁSICOS, CHAVE REVERSORA. ACIONAMENTOS: MANUAL, POR ALAVANCA, COM FINS DE CURO MECÂNICO. ELEVAÇÃO: POR FUSO E JOGO DE PORCAS, INSTALADO E ENTREGUE.	UNID	01	 Imagem Ilustrativa
----	---	------	----	---

4– GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA: I - ALTO GRAU DE PRIORIDADE.

5 – ESTIMATIVA DE VALOR:

5.1. Conforme orçamentos anexos ao presente processo e Consolidação da Pesquisa de Preços o valor máximo a ser pago para esta aquisição é de **R\$21.072,25** (vinte e um mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), incluindo entrega, instalação e montagem, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MAQDIMA	COLISEU FERRAMENTAS	ANGATU MÁQUINAS	BOX CAR BRASIL	MUNICÍPIO DE TARABAI	EMBRAPA ARACAJU	MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MÉDIA
01	ELEVADOR AUTOMOTIVO NO MINIMO DE BC-4.0 TRIFASICO 380V-GRAXA, COLUNAS EM CHAPA SAE 1020 DE NO MINIMO 6,35MM DE ESPESSURA, PERFIL COM NO MINIMO DE 8 DOBRAS SEM SOLDA. SUPORTE PARA RESERVAR JOGO DE SAPATA. BRAÇOS: TUBULARES E REBAIXADOS. NIVELAMENTO: SIMULTÂNEO, POR CONJUNTO DE MOLAS NA PARTE INFERIOR DO FUSO. SAPATA PARA VEÍCULOS: FERRO EM FORMA DE COPO PARA MELHOR FIXAÇÃO DAS SAPATAS DE BORRACHA MACIÇA DE ALTA DURABILIDADE. SAPATA PARA UTILITÁRIOS: DE FERRO E DE BORRACHA EM U PARA SUPORTE CHASSI. BASE: INTEIRIÇA, FECHADA, COM NO MINIMO 04 RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. SISTEMA ELÉTRICO DOIS MOTORES TRIFÁSICOS CHAVE REVERSORES. ACIONAMENTOS: MANUAL, POR ALAVANCA, COM FINS DE CURO MECÂNICO. ELEVAÇÃO: POR FUSO E JOGO DE PORCAS.	UNIDADE	01	R\$21.523,97	R\$23.188,00	R\$21.814,80	R\$19.000,00	R\$18.501,00	R\$18.478,00	R\$29.000,00	R\$21.072,25

6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1 O objeto deste processo será entregue e instalado, após solicitação através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO, exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

6.2 O prazo de entrega passa a contar da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

6.3 A entrega e a instalação serão na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, localizada na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro, Corupá - SC, 89278-000, em no máximo de 30 dias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

7 – MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

7.2. As despesas decorrentes da entrega, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, EPI's e demais insumos e encargos trabalhistas ficarão por conta da Contratada e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

7.3. A Contratada deverá realizar toda a instalação e montagem conforme croqui/planta baixa anexa aos autos deste processo.

7.3.1. Os materiais (porcas, parafusos, chaves, entre outros) serão por conta da Contratada, bem como a mão de obra.

7.3.1.1. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados e com experiência, garantindo que o elevador esteja nivelado e alinhado corretamente para evitar acidentes.

7.4. A preparação do local para instalação do equipamento é obrigação da Contratada, sendo que a Contratante poderá auxiliar e orientar a mesma;

7.5. O equipamento a ser instalado deverá estar em conformidade com as regulamentações locais e normas técnicas, como a ABNT NBR 16858, que estabelece requisitos de segurança para instalação e operação.

7.5.1. Possui certificações reconhecidas, como as do ALI (Automotive Lift Institute) e que atende às normas NR-12, que regulamentam a segurança no trabalho.

7.6. O elevador deve estar equipado com dispositivos de segurança, como travas automáticas, que garantam a estabilidade do veículo durante a elevação.

7.7. A empresa deverá realizar treinamento aos colaboradores para operar o elevador de forma segura, conhecendo os procedimentos corretos e os riscos envolvidos.

7.8. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsáveis.

7.10. O ELEVADOR DEVERÁ TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

7.10.1. Ter capacidade de no mínimo de 4.000 kg, Ideal para a elevação de veículos pesados, garantindo segurança e estabilidade

7.10.2. 380V: Sistema trifásico, que proporciona maior potência e eficiência no funcionamento do elevador.

7.10.3. Ter no mínimo 2,0 metros de altura, permitindo acesso fácil à parte inferior do veículo.

7.10.4. Dimensões da Plataforma ter acima de 1.445mm x 3.300mm.

7.10.5. Sistema Hidráulico: para garantir uma elevação suave e controlada.

7.10.6. Conter Plataforma de Aço: Construída em aço de alta resistência, com superfície antiderrapante para maior segurança.

7.10.7. Conter Travas automáticas: Para garantir que o elevador permaneça na posição elevada.

7.10.8. Conter Sensores de sobrecarga: Para evitar a elevação de cargas acima da capacidade especificada.

7.10.9. Obrigatório conter Sistema de emergência, para descida controlada em caso de falha elétrica.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

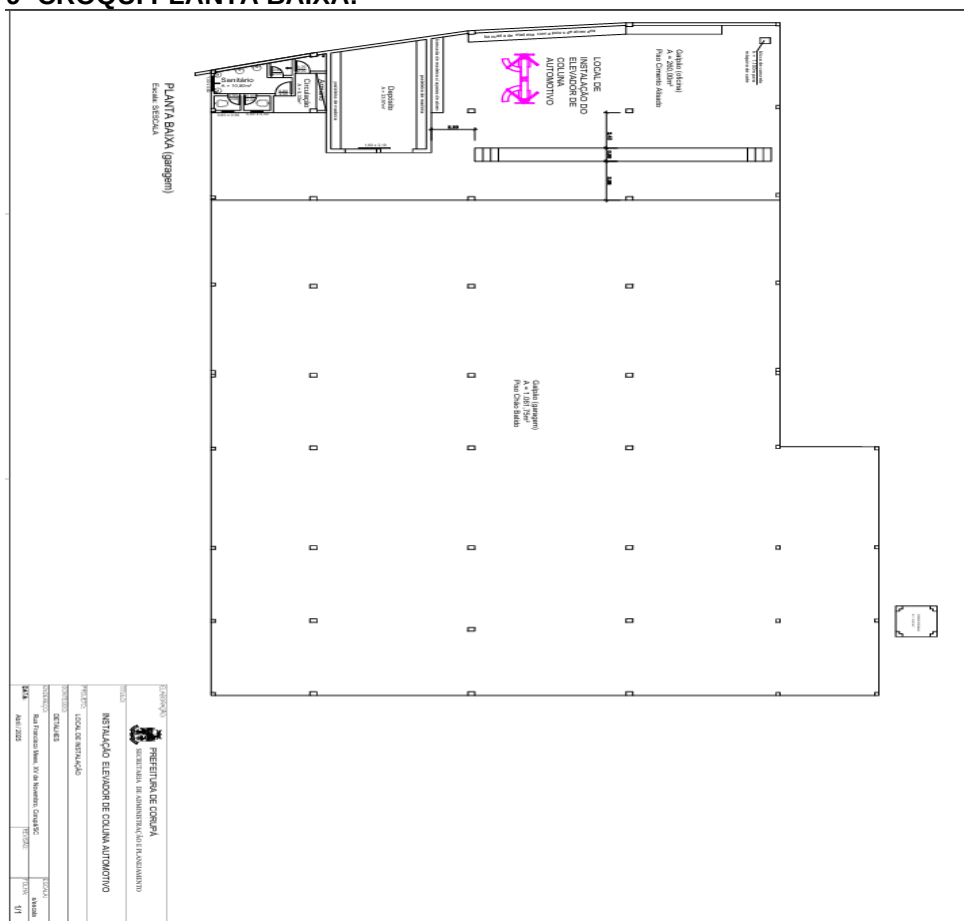
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

- 7.10.10. Painel de Controle: Intuitivo, com botões de subida e descida, além de indicadores de status.
- 7.10.11. Ser em estrutura robusta em aço, com tratamento contra corrosão e desgaste.

8 - DA INSTALAÇÃO:

- 8.1. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento e a instalação no local e com as especificações constante no projeto/planta baixa.
- 8.2. Deverá ser instalado no piso de concreto, com espessura e resistência adequadas para suportar o peso do elevador e dos veículos.
- 8.3. A empresa contratada deverá realizar a fixação fornecendo as âncoras e parafusos apropriados para fixar o elevador à base de concreto, garantindo que esteja estável e seguro.
- 8.4. A empresa contratada deverá realizar a verificação de segurança antes do operador da prefeitura operar o equipamento.
- 8.5. A empresa contratada deverá realizar o registro de instalação, contendo as seguintes orientações: manual de fabricante, certificado de conformidade e registro de verificação de segurança e funcionamento.
- 8.6. A empresa contratada deverá realizar a instalação em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, como a NR-12 e a ABNT NBR 16858.

9- CROQUI PLANTA BAIXA:



10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de execução do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir da data de assinatura de todas as partes.
- 10.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, e poderá ser prorrogado caso o objeto não tenha sido finalizado neste período, de acordo com o disposto nos Artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

11- DOTAÇÃO E SUBELEMENTO:

11.1 Os recursos para atender as despesas do objeto do contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
141	07	001	2014	34490523400000000000	150070000001

11.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12- DA VALIDADE/GARANTIA

12.1. A garantia do equipamento se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento e aprovação da nota fiscal.

12.2. O termo de garantia deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal para a Secretaria Requisitante.

12.3. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13- INDICAÇÃO E ACEITE DO FISCAL A SER DESIGNADO NESTE PROCESSO

13.1. Para fiscalizar o contrato decorrente deste processo, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução, a senhora **ANA AMELIA VITURINO PEQUENO**, matrícula funcional 15460-1, ocupante no cargo de Técnica de segurança, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Ciente da Nomeação de Fiscal: _____
ANA AMELIA VITURINO PEQUENO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA _____
BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA
GERENTE DE SUPRIMENTOS

Autorizo encaminhamento para o Processo Licitatório:

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Autorizo a Abertura de Processo Licitatório:

SR. ÉWERTON JADES VEGINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1. () Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. () Declaramos para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3. () Declaramos para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4. () Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. () Declaramos que para os devidos fins de direito, que temos ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nos comprometemos a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela administração, em caso de eventual contratação.

6. () Declaramos para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no **ITEM 3.9 e SUBITENS** do presente aviso de dispensa de licitação.

7. () Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. () Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9. () Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

1. () Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

2. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

do **contrato**, referente ao Dispensa de Licitação nº 037/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____ - _____





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2025**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO xxx/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC E A EMPRESA
xxxxx.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.467/0001-70, situada na Rua Francisco Mees, 1915 – Bairro XV De Novembro, CEP 89.278-000, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGAR EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, estabelecida na Rua, nº, Bairro, no Município de, no Estado de, CEP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxxx**, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº **059/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **037/2025**, na forma do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA EQUIPAR A OFICINA MUNICIPAL E REALIZAR MANUTENÇÕES NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se na data de assinatura de todas as partes.
- 2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, e poderá ser prorrogado caso o objeto não tenha sido finalizado neste período, de acordo com o disposto nos Artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Em caso de prorrogação, será obrigatório a realização mediante Termo Aditivo.
- 2.4. **O prazo** de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que ocorra manifestação expressa das partes e que o contratado mantenha as condições iniciais de habilitação, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO BEM

3.1. O objeto deste processo será entregue e instalado, após solicitação através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO, exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

3.1.1. O prazo de entrega passa a contar da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

3.2. A entrega e a instalação serão na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, localizada na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro, Corupá - SC, 89278-000, em no máximo de 30 dias.

3.3. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

3.4. As despesas decorrentes da entrega, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, EPI's e demais insumos e encargos trabalhistas ficarão por conta da Contratada e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

3.5. A Contratada deverá realizar toda a instalação e montagem conforme croqui/planta baixa anexa aos autos deste processo.

3.5.1. Os materiais (porcas, parafusos, chaves, entre outros) serão por conta da Contratada, bem como a mão de obra.

3.5.1.1. A instalação deve ser realizada por profissionais qualificados e com experiência, garantindo que o elevador esteja nivelado e alinhado corretamente para evitar acidentes.

3.6. A preparação do local para instalação do equipamento é obrigação da Contratada, sendo que a Contratante poderá auxiliar e orientar a mesma;

3.7. O equipamento a ser instalado deverá estar em conformidade com as regulamentações locais e normas técnicas, como a ABNT NBR 16858, que estabelece requisitos de segurança para instalação e operação.

3.7.1. Possui certificações reconhecidas, como as do ALI (Automotive Lift Institute) e que atende às normas NR-12, que regulamentam a segurança no trabalho.

3.8. O elevador deve estar equipado com dispositivos de segurança, como travas automáticas, que garantam a estabilidade do veículo durante a elevação.

3.9. A empresa deverá realizar treinamento aos colaboradores para operar o elevador de forma segura, conhecendo os procedimentos corretos e os riscos envolvidos.

3.10. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsáveis.

8.12. O ELEVADOR DEVERÁ TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

8.12.1. Ter capacidade de no mínimo de 4.000 kg, Ideal para a elevação de veículos pesados, garantindo segurança e estabilidade.

8.12.2. 380V: Sistema trifásico, que proporciona maior potência e eficiência no funcionamento do elevador.

8.12.3. Ter no mínimo 2,0 metros de altura, permitindo acesso fácil à parte inferior do veículo.

8.12.4. Dimensões da Plataforma ter acima de 1.445mm x 3.300mm.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

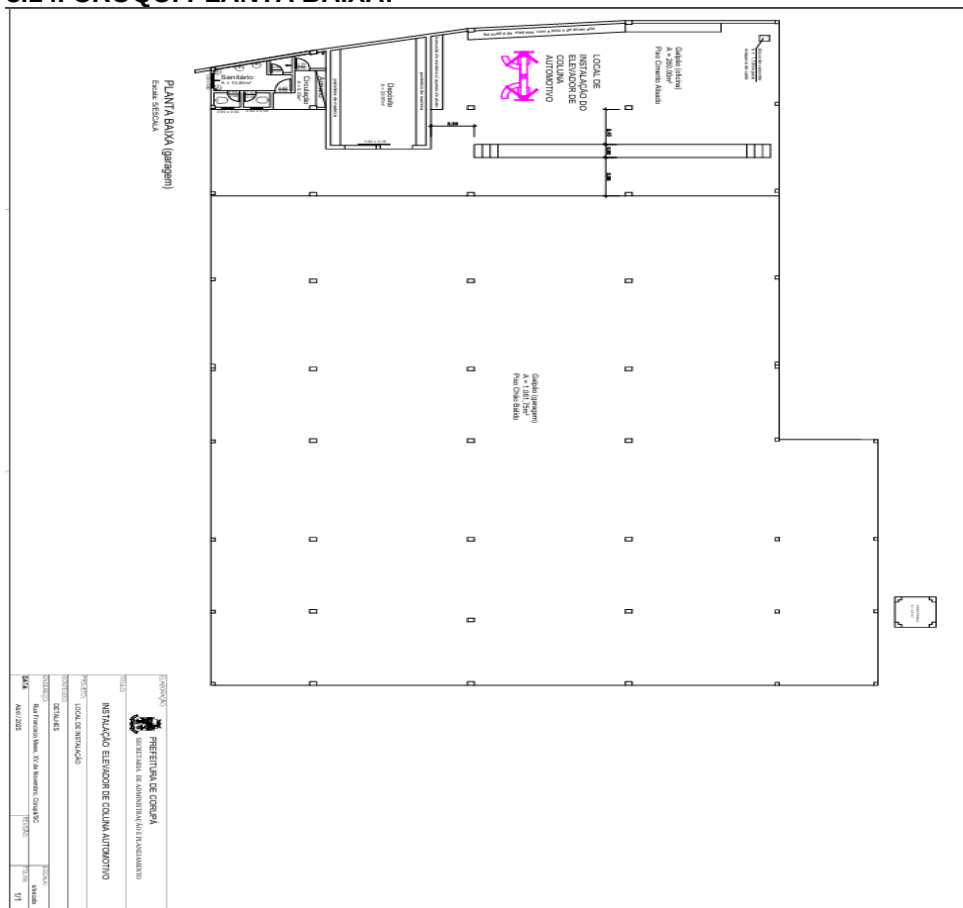
<https://corupa.atende.net/>

- 8.12.5. Sistema Hidráulico: para garantir uma elevação suave e controlada.
8.12.6. Conter Plataforma de Aço: Construída em aço de alta resistência, com superfície antiderrapante para maior segurança.
8.12.7. Conter Travas automáticas: Para garantir que o elevador permaneça na posição elevada.
8.12.8. Conter Sensores de sobrecarga: Para evitar a elevação de cargas acima da capacidade especificada.
8.12.9. Obrigatório conter Sistema de emergência, para descida controlada em caso de falha elétrica.
8.12.10. Painel de Controle: Intuitivo, com botões de subida e descida, além de indicadores de status.
8.12.11. Ser em estrutura robusta em aço, com tratamento contra corrosão e desgaste.

8.13. DA INSTALAÇÃO:

- 8.13.1. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento e a instalação no local e com as especificações constante no projeto/planta baixa.
8.13.2. Deverá ser instalado no piso de concreto, com espessura e resistência adequadas para suportar o peso do elevador e dos veículos.
8.13.3. A empresa contratada deverá realizar a fixação fornecendo as âncoras e parafusos apropriados para fixar o elevador à base de concreto, garantindo que esteja estável e seguro.
8.13.4. A empresa contratada deverá realizar a verificação de segurança antes do operador da prefeitura operar o equipamento.
8.13.5. A empresa contratada deverá realizar o registro de instalação, contendo as seguintes orientações: manual de fabricante, certificado de conformidade e registro de verificação de segurança e funcionamento.
8.13.6. A empresa contratada deverá realizar a instalação em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, como a NR-12 e a ABNT NBR 16858.

8.14. CROQUI PLANTA BAIXA:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor do contrato tem como certo e ajustado o valor total de R\$ xxxxxxxxx a ser pago conforme valores dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELEVADOR AUTOMOTIVO DE NO MINIMO BC-4.0 TRIFASICO 380V-GRAXA, COLUNAS EM CHAPA SAE 1020 DE NO MINIMO 6,35MM DE ESPESSURA, PERFIL COM NO MINIMO DE 8 DOBRAS, SEM SOLDA, SUPORTE INFERIOR PARA RESERVAR JOGO DE SAPATAS. BRAÇOS: TUBULARES E REBAIXADOS. NIVELAMENTO: SIMULTÂNEO, POR CONJUNTO DE MOLAS NA PARTE INFERIOR DO FUSO. SAPATA PARA VEÍCULOS: FERRO EM FORMA DE COPO PARA MELHOR FIXAÇÃO DAS SAPATAS DE BORRACHA MACIÇA DE ALTA DURABILIDADE. SAPATA PARA UTILITÁRIOS: DE FERRO E DE BORRACHA EM "U" PARA SUPORTE CHASSIS. BASE: INTEIRIÇA, FECHADA, COM NO MINIMO 04 RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. SISTEMA ELÉTRICO DOIS MOTORES TRIFÁSICOS, CHAVE REVERSORA. ACIONAMENTOS: MANUAL, POR ALAVANCA, COM FINS DE CURO MECÂNICO. ELEVAÇÃO: POR FUSO E JOGO DE PORCAS, INSTALADO E ENTREGUE.	UNID	01	R\$-	R\$-

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML) devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.2. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

6.3. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

6.4. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

descontadas do pagamento previsto neste item.

6.5. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n.º 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

6.6. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matriz e filiais.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

6.9. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

7.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

7.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

7.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

7.2. Enquanto o pedido de revisão estiver em análise, a Contratada deverá fornecer os objetos pelo preço originalmente contratado.

7.2.1. A Contratada poderá ser liberada da execução do objeto, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

7.4. Em eventual prorrogação contratual após transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:

- a) A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento no local indicado no croqui/planta baixa, anexa aos autos do processo, após solicitação da Secretaria solicitante através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Fornecer o objeto da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

correspondente aos danos sofridos;

i) Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente processo.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Arcar com todas as despesas inerentes a execução e entrega do objeto.

r) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

s) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Fornecer produto e/ou prestar serviços de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT, INMETRO e demais normas cabíveis e pertinentes ao item.

u) Os itens ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc.) no que couber, atentando-se o proponente principalmente para as prescrições contidas no Artigo 39, VII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

v) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos produtos, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na entrega dos produtos, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho.

w) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos produtos prover todo e qualquer equipamento e ferramentas, treinamento e certificação adequados para execução e entrega do equipamento deste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

x) Fornecer garantia de 12 (doze) meses ao equipamento, contados da data do recebimento e aprovação da NOTA FISCAL.

y) Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando crachás de identificação para entrar nas dependências da oficina mecânica.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.10. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, pelas seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.3.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.3.7. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
 - 10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 10.3.9. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.3.10. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
 - 10.3.11. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 10.3.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.3.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.3.17. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

10.3.18. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.3.19. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.3.20. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.21. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3.411/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS

11.1. A garantia do equipamento se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento e aprovação da nota fiscal.

11.2. O termo de garantia deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal para a Secretaria Requisitante.

11.3. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 A CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 A CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

12.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O contrato também poderá ser extinto:

13.5.1 Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação provirão da dotação orçamentária a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

seguir, do exercício vigente, a saber:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
141	07	001	2014	34490523400000000000	150070000001

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá/SC, xx de maio de 2025.

**EDDY EDGAR EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

**EMPRESA XXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO**

TESTEMUNHAS:

**FABIANE HELLER
CPF:**

**ÉWERTON JADES VEGINI
CPF:**

**ANA AMELIA VITURINO PEQUENO
FISCAL DO CONTRATO**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
<https://corupa.atende.net/>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2025

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELEVADOR AUTOMOTIVO DE NO MINIMO BC-4.0 TRIFASICO 380V-GRAXA, COLUNAS EM CHAPA SAE 1020 DE NO MINIMO 6,35MM DE ESPESSURA, PERFIL COM NO MINIMO DE 8 DOBRAS, SEM SOLDA, SUPORTE INFERIOR PARA RESERVAR JOGO DE SAPATAS. BRAÇOS: TUBULARES E REBAIXADOS. NIVELAMENTO: SIMULTÂNEO, POR CONJUNTO DE MOLAS NA PARTE INFERIOR DO FUSO. SAPATA PARA VEÍCULOS: FERRO EM FORMA DE COPO PARA MELHOR FIXAÇÃO DAS SAPATAS DE BORRACHA MACIÇA DE ALTA DURABILIDADE. SAPATA PARA UTILITÁRIOS: DE FERRO E DE BORRACHA EM "U" PARA SUPORTE CHASSIS. BASE: INTEIRIÇA, FECHADA, COM NO MINIMO 04 RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. SISTEMA ELÉTRICO DOIS MOTORES TRIFÁSICOS, CHAVE REVERSORA. ACIONAMENTOS: MANUAL, POR ALAVANCA, COM FINS DE CURO MECÂNICO. ELEVAÇÃO: POR FUSO E JOGO DE PORCAS, INSTALADO E ENTREGUE.	UNID	01	 Imagem Ilustrativa	R\$21.072,25	R\$21.072,25

O VALOR MÁXIMO A SER PAGO NO PRESENTE PROCESSO É DE R\$ 21.072,25 (VINTE E UM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

- AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM DEVEM SEGUIR O EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL.
- A EXECUÇÃO DO OBJETO REALIZADA EM DESACORDO COM O DESCRITIVO DESTE EDITAL, SERÁ REJEITADA E DEVERÁ SER REFEITA OU SUBSTITUÍDA.
- O FORNECEDOR ARREMATANTE DEVERÁ ESPECIFICAR NA PROPOSTA READEQUADA MARCA E MODELO DO ITEM, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

